



CODECON sugere aperfeiçoar programa Nota Fiscal Paulista

E apóia ECF de baixo custo com mais orientação ao contribuinte

O Conselho Estadual de Defesa do Contribuinte – CODECON – considerou procedente o pedido de revisão dos critérios para aplicação de multas impostas pela falta de lançamento de notas fiscais no Programa “Nota Fiscal Paulista”, do Governo do Estado de São Paulo e pediu ao Secretário da Fazenda que sejam aceleradas as medidas necessárias para tornar realidade a intenção de conceber um ECF (Emissor de Cupom Fiscal) de baixo custo, como referido no Comunicado CAT 56/2007, cuja aquisição seria incentivada por benefício fiscal, o que propiciaria a regularização do contribuinte, tanto no aspecto fiscal, como no seu dever diante do direito do consumidor.

A decisão, unânime, dos conselheiros do CODECON, foi em resposta às reivindicações do Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo, Sindilojas,

encaminhadas à Federação do Comércio do Estado de São Paulo, Fecomercio, quais sejam: que os fiscais atuem, em um primeiro momento, preferencialmente como orientadores, notificando as respectivas empresas quanto a eventuais irregularidades e providências necessárias para corrigi-las; mudança nos critérios para aplicações de multas utilizando, exclusivamente em relação ao programa da NFP,

o princípio da dupla visita; redução dos valores das multas aplicando, gradualmente, advertências e multas de acordo com o porte da empresa e o número de documentos fiscais não lançados; criação de incentivos fiscais para automação comercial e aquisição de ECFs (equipamentos emissores de cupom fiscal); concessão aos microempresários de tratamento favorecido e diferenciado nos termos previstos pela Lei Complementar 123/2006. (Continua na página 4)



Super Simples perde brilho por falta de regulamentação

Implantado entre os meses de julho e agosto do ano passado, o Simples Nacional chegou com a promessa de diminuir a carga tributária e a burocracia para milhares de micros e pequenas empresas no Brasil. Após um ano de vigência e passada a fase inicial de euforia, o novo sistema simplificado de tributos já não atrai como antes e mostra a necessidade de ajustes. A avaliação é do presidente do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis no Estado de São Paulo, SESCON-SP, José Maria Chapina Alcazar, que vem defendendo junto ao Comitê Gestor do Simples Nacional a regulamentação urgente do regime de caixa, dispositivo previsto na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas que aliviará enormemente o fluxo de caixa das empresas ao permitir a venda e o recebimento de mercadorias antes do pagamento do imposto.

O empresário observa que a adoção ou ampliação para novas atividades da sistemática da substituição tributária para recolhimento de ICMS por alguns estados brasileiros, no último ano, prejudicou as MPEs optantes do novo regime ao eliminar alguns de seus benefícios, pois uma empresa que paga o ICMS para o atacado antes de vender o produto, acaba perdendo a vantagem do imposto unificado, e aponta a perda de competitividade de muitas empresas ao não poderem mais gerar créditos do ICMS a seus clientes, uma imposição do Supersimples, como mais um dos prejuízos: “a ausência do benefício encarece o preço das mercadorias e, muitas vezes, inviabiliza a compra de uma optante do sistema simplificado”, conclui.

PAT e ICMS

Até o fim de setembro ainda há tempo para recadastramento e negociação de dívidas.

Página 2

TRT

Emprego: consulta à Serasa é proibido na contratação.

Página 3

Contribuições em atraso?

Entre em contato pelo telefone (11) 3255-7470 ou pelo e-mail aj@fecomercio.com.br e conheça o Programa Especial de Regularização das contribuições devidas à FECOMERCIO.



Com o SPED, todo o cuidado é pouco

Fabio Rodrigues de Oliveira (*)

As empresas normalmente deixam a entrega de suas declarações para a última hora. Isso se deve ao grande número de obrigações a que estão sujeitas, o que impossibilita um bom planejamento.

Diante disso, é comum que surjam dúvidas que dificilmente serão sanadas no prazo de entrega da declaração.

Neste caso, para não perderem o prazo e ficarem sujeitas a multas, as empresas entregam as declarações ao Fisco, mesmo com erros.

Essa prática, apesar de não recomendável, é muito comum e não gerava grandes conseqüências, pois em regra, as declarações podiam ser facilmente retificadas. Com o SPED (Sistema Público de Escrituração Digital),

entretanto, esse mau hábito terá que ser revisto, pois as empresas passarão a ter suas informações prestadas de forma digital, dispensado a utilização do papel, o que facilitará análise dos dados pelo Fisco.

Isso, por si só, já seria o bastante para a revisão de procedimentos, mas não é o que será tratado neste texto, cujo objetivo é informar sobre a impossibilidade de retificação da Escrituração Contábil Digital - ECD.

Na nova modalidade de escrituração, a empresa, após efetuar todos os lançamentos de determinado exercício, deve enviar o arquivo que contém a escrituração diretamente ao SPED, onde ficarão armazenadas todas as informações do contribuinte. Neste caso, é dispensada a impressão dos livros em papel, o que até agora era obrigatório, mesmo pelas empresas que utilizavam

sistemas de processamento de dados.

A entrega do arquivo com a escrituração contábil difere, contudo, da apresentação das demais declarações, pois uma vez entregue, ele será logo encaminhado à Junta Comercial, que ficará encarregada de autenticar esse arquivo, como sempre fez com os livros em papel.



(*) Advogado e Contabilista, Consultor da FISCOsoft e co-autor do livro *Manual Prático do Simples Nacional* (FISCOsoft Editora)

Ocorre que uma vez autenticado, os livros não poderão mais ser alterados ou substituídos, conforme prevê a Instrução Normativa DNRC nº. 107/2008. Ou seja, se o contribuinte constatar que cometeu um erro apenas no ano seguinte, após a autenticação do livro, não poderá alterá-lo ou substituí-lo.

A correção terá que ser feita na escrituração do exercício em que foi verificado o equívoco, seguindo as normas da Resolução CFC nº. 596/1985. Portanto, não bastará apenas a entrega de um novo arquivo, como sempre foi hábito.

A entrega da primeira ECD deverá ocorrer até o final do mês de junho de 2009. Os contribuintes não poderão deixar para solucionar suas dúvidas na última hora, pois a retificação dos erros deverá seguir um processo mais rígido e formal, e as informações enviadas ficarão armazenadas no SPED, além de macular a própria escrituração contábil.

Portanto, é hora de despertar para essa nova realidade, que exigirá uma radical mudança de procedimentos por parte das empresas, que deverão investir mais do que nunca no constante treinamento e atualização da equipe.

ICMS

Até 30/09 ainda é possível parcelar todas as dívidas

O Governo de São Paulo está oferecendo nova oportunidade para os contribuintes quitarem suas dívidas com redução de multas e juros. Através do Decreto nº. 53.335, de 20/08/2008, foi reaberto o prazo para aderir ao Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, para liquidação de débitos fiscais relacionados com o ICM/ICMS. O contribuinte poderá aderir ao programa até 30 de setembro de 2008. As regras são as mesmas da adesão anterior, permitindo usar crédito acumulado para liquidação de parcelas vencidas e o recolhimento, por quem já aderiu ao PPI, de parcelas vencidas ainda não pagas sem o rompimento do parcelamento. Confira no site www.ppidoicms.sp.gov.br

PAT

Mais prazo para o recadastramento

Com a publicação da Portaria da Secretaria de Inspeção do Trabalho nº 62, de 21/07/2008, as empresas têm até o dia 29 de setembro para renovar a inscrição. Antes, o prazo era até o dia 31 de julho. O PAT é dirigido especialmente à pessoa jurídica sujeita ao pagamento do imposto de renda. Entretanto, empresas sem fins lucrativos, a exemplo das filantrópicas, das microempresas, dos condomínios e outras isentas do Imposto de Renda, embora não façam jus ao incentivo fiscal previsto na legislação, podem participar do PAT. Apesar da adesão não ser obrigatória, caso a empresa conceda benefício-alimentação aos seus empregados e não participe do Programa, deverá fazer o recolhimento do FGTS e do INSS sobre o valor do benefício concedido ao trabalhador (salário in natura - art. 458 da CLT). Outras informações sobre o PAT: www.mte.gov.br/pat

TST

Serasa não vale na seleção de pessoal

Empresa do Paraná foi condenada pela Justiça do Trabalho a abster-se de tomar informações na Serasa como requisito para a realização de contratações de novos funcionários. A empresa paranaense alegou, em seu recurso de revista ao Tribunal Superior do Trabalho, que a decisão violava o artigo 5º, XXXIII, que assegura a todos o direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, mas a Sétima Turma rejeitou o recurso por considerar que a empresa não demonstrou qual o seu interesse em obter informações creditícias sobre seus empregados ou candidatos a emprego e acompanhou o entendimento do TRT/PR de que o empenho em conseguir as

informações tinha o único objetivo de discriminar. A multa por infração da determinação é de R\$ 20 mil por ato praticado, estabelecida na sentença da 14ª Vara do Trabalho de Curitiba (PR).

O recurso teve origem em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho do Paraná, a partir de investigação realizada contra uma empresa que fornecia dados criminais, trabalhistas e creditícios dos candidatos a emprego, utilizada pela contratante desde 2002, prática que possibilitava a discriminação contra trabalhadores que possuíssem restrições. A empresa pesquisava antecedentes criminais, ações trabalhistas dos candidatos a emprego e sua condição econômico-financeira, com

base em cheques devolvidos ou títulos protestados com registro na Serasa.

O TRT considerou que a Serasa se destina somente a consultas com o intuito de verificar a idoneidade de clientes (futuros devedores) e não de empregados, que, na verdade, são credores dos salários. Segundo o TRT, se um candidato a uma vaga de emprego tem dívidas, isso não pode ser fator impeditivo da contratação. Ao contrário, a obtenção de trabalho possibilitará que ele salde suas dívidas. Discordando da decisão, empresa e MPT buscaram o TST, mas a Sétima Turma manteve o entendimento do Tribunal Regional e não conheceu dos recursos de ambas as partes. TST, RR-98921/2004-014-09-00.0

TRT

Aviso prévio cumprido em casa integra o contrato de trabalho

“O aviso prévio cumprido em casa integra o tempo de serviço do obreiro (...), eis que o contrato de trabalho não termina de imediato, mas apenas depois de expirado o prazo do aviso prévio.”

Com esse entendimento da Desembargadora Federal do Trabalho Lilian Lygia Ortega Mazzeu, os Desembargadores da 8ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-SP) reconheceram a validade de aviso prévio cumprido em casa no tocante ao contrato de trabalho.

Em suas razões de recurso, alegou a recorrente que o autor não fazia jus à reintegração, estabilidade e indenização de danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente do trabalho, posto ter sido demitido em momento anterior ao acidente.

Em seu voto, a Desembargadora Lilian Lygia observou que “O reclamante

foi demitido pela reclamada, tendo sido dispensado do cumprimento de seu aviso prévio, no mesmo dia em que sofreu acidente. O aviso prévio cumprido em casa equivale ao período em que o empregado não está obrigado a trabalhar, mas tem a certeza de que receberá monetariamente o tempo correspondente.”

“A rigor a situação de fato gerada pelo “aviso prévio cumprido em casa” não traz qualquer prejuízo ao obreiro, que percebe remuneração e ainda conta com o período de 30 dias para procurar outra colocação, sendo ainda possível que seu empregador reconsidere a demissão...”

A Desembargadora Lilian Lygia Ortega Mazzeu concluiu que: “Em assim sendo, há de ser mantida a decisão de origem que reconheceu a existência do acidente de trabalho durante o pacto laboral.”

Dessa forma, os Desembargadores Federais da 8ª Turma decidiram negar provimento ao apelo, nos termos da fundamentação, mantendo inalterada a decisão de origem por seus próprios e jurídicos fundamentos.

O acórdão dos Desembargadores Federais do Trabalho da 8ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-SP) foi publicado em 01/07/2008, sob o nº. Ac. Ac. 20080546484.



F TOME NOTA INFORMATIVO JURÍDICO, EMPRESARIAL E CONTÁBIL

Diretor-executivo: Antônio Carlos Borges
Marketing: Luciana Fischer e Adriano Sá
Comunicação: Ana Paula Vieira Rogers (jornalista responsável)
Editor: Moacyr de Moraes
Consultores Jurídicos: Fernando Marçal e Sarina S. Manata
www.fecomercio.com.br - publicidade@fecomercio.com.br

INDICADORES			
IMPOSTO DE RENDA – A partir de 1º de janeiro de 2008 (Lei nº 11482/2007)			SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL – R\$ 415,00 A partir de 1º de março de 2008 – MP nº 421/2008
Tabela para cálculo do recolhimento mensal e do imposto de renda na fonte			SALÁRIO MÍNIMO ESTADUAL – 1) R\$ 450,00(*) 2) R\$ 475,00(*) 3) R\$ 505,00(*)
Bases de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)	A partir de 1º de maio de 2008 – Lei Estadual nº 12.967/2008
até 1.372,81	–	–	(*) Os pisos salariais mensais acima mencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, aos Servidores Públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.
de 1.372,82 a 2.743,25	15	205,92	
acima de 2.743,25	27,5	548,82	
Deduções: a) R\$ 137,99 por dependente; b) Pensão alimentar integral; c) R\$ 1.372,81 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; d) contribuição à Previdência Social; e e) R\$ 2.592,29 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes.			SALÁRIO FAMÍLIA – até R\$ 472,43 R\$ 24,23 de R\$ 472,44 até R\$ 710,08 R\$ 17,07 A partir de 1º de março de 2008 - Portaria Interministerial nº 77/2008
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – A partir de 1º de janeiro de 2008 (Portaria Interministerial nº 77/2008 c.c. Art. 90 do ADCT)			
Tabela de contribuição dos segurados do INSS (empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso)			
Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (1)		
até R\$ 911,70	8% (2)		
de R\$ 911,71 até R\$ 1.519,50	9% (2)		
de R\$ 1.519,51 até R\$ 3.038,99	11%		
(1) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico. (2) Em função da extinção da CPMF desde o dia 1º/1/2008, as alíquotas para fins de recolhimento ao INSS foram alteradas, de 7,65% para 8% e de 8,65% para 9%.			
			Junho/08
			Julho/08
			Agosto/08
Taxa Selic	0,96%	1,07%	1,00%
TR	0,11%	0,19%	0,1574%
INPC	0,91%	0,58%	-
IGPM	1,98%	1,76%	-
BTN+TR	R\$ 1,51	R\$ 1,50	R\$1,51
TBF	0,91%	1,02%	0,97%
UFM	R\$ 87,20	R\$ 87,20	R\$ 87,20
UFESP (anual)	R\$ 14,88	R\$ 14,88	R\$ 14,88
UPC (trimestral)	R\$ 21,35	R\$ 21,41	R\$ 21,41
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	1,87	1,88	1,90
Poupança	0,62%	0,69%	0,6582%
UFIR	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 Jan a Dez/2000 R\$ 1,0641		

Obs: Os índices estão atualizados até o dia 29/08/2008

CODECON sugere.....

(Continuação da 1ª página)

Os conselheiros do CODECON consideraram que os procedimentos fiscais adotados para que o Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo atendem, com êxito, ao objetivo principal de estimular nos consumidores o hábito de solicitar o documento fiscal no momento da aquisição de mercadorias em estabelecimentos paulistas. Os procedimentos fiscais adotados tem se

pautado na razoabilidade e legalidade de suas ações. Ressaltaram, também, que campanhas de esclarecimento em relação ao programa têm sido desenvolvidas tanto pela Secretaria da Fazenda paulista quando por entidades representativas do comércio, como o Sindilojas, entre outras, e que a própria autoridade fazendária tem procurado encontrar no mercado ECF compatível com a capacidade de investimento da micro e pequena empresa. Ao mesmo tempo,

reconheceram que, para a preservação dos direitos e garantias do contribuinte, como previsto na Lei Complementar 939/2003, deve haver equilíbrio no cumprimento das obrigações previstas na legislação, observando que, no caso, a atuação governamental foge do aspecto eminentemente tributário, afeto, por obrigação, ao CODECON, para a preservação dos direitos dos consumidores. (mais informações: www.codecon.sp.gov.br).

CUIDADOS COM A INTERNET

O Conselho de Tecnologia da Informação da FECOMERCIO lançou no último dia 13 de agosto a cartilha "Cuidados na Internet: Crimes Virtuais.". Em poucas palavras e com linguagem simples, a cartilha apresenta ao público dicas úteis para a diminuição de riscos de fraudes e outros crimes através da adoção de hábitos preventivos que comprovadamente funcionam. Os interessados pelo conteúdo poderão enviar solicitação através do e-mail aj@fecomercio.com.br.